



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
6ª REGIÃO FISCAL



PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/6ª RF/DIANA Nº 19, de 23 de fevereiro de 2001	
INTERESSADO	CNPJ/CPF	
DOMICÍLIO FISCAL		

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: Código TIPI - Mercadoria

3304.99.90 Óleo desodorante hidratante para os cuidados da pele do corpo, composto de óleo de amêndoas, óleo de copaíba, vitamina E, vaselina líquida, óleo de silicone, fragância, anti-séptico e outros componentes, utilizado para desodorizar, hidratar e perfumar a pele do corpo, cuja característica essencial é o cuidado com a pele do corpo, comercialmente denominado "Óleo Desodorante para o Corpo" acondicionado para a venda em frascos plásticos.

Dispositivos Legais: Decreto 97.409 de 23/12/88, D.O.U. de 28/12/88. Decreto 435 de 27/01/92, D.O.U. de 28/01/92. Decreto 2092 de 10/12/96, D.O.U. de 11/12/96. Decreto 2.292 de 04/08/97, D.O.U. de 05/08/97. Decreto 2.376 de 12/11/97, D.O.U. de 13/11/97. Instrução Normativa SRF 64 de 21/12/95, D.O.U. de 26/12/95. Instrução Normativa 123 de 22/10/98, D.O.U. de 21/11/98. Instrução Normativa SRF 5 de 18/01/99, D.O.U. de 27/01/99. Instrução Normativa 54 de 21/05/99, D.O.U. de 24/05/99. RGI 1 (texto da posição 3304), RGI 6 (texto da subposição 3304.9) e RGC-1 (item 3304.99.90) da TIPI. NESH(Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - Seção VI capítulo 33).

**SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO
NORMATIVA RFB Nº 1.464/2014.**

RELATÓRIO

A empresa acima qualificada apresenta consulta sobre classificação de mercadorias na NBM/SH/TIPI (Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado/Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados), nos termos da IN SRF Nº 002, de 09 /01/97 (DOU de 13/01/97), do produto abaixo especificado, sobre o qual fornece ainda os seguintes dados:

(Informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

Trata a produto em questão de um óleo formado a partir de **uma mistura**, para ser usado nos cuidados com a pele, para hidratar, desodorizar, e ainda perfumar a pele. A preparação em questão se presta aos cuidados da pele, com função acessória de proteger contra os odores da transpiração pela ação do anti-séptico. As preparações para preservação ou cuidados com a pele são classificadas na posição 3304 PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM PREPARADOS E PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE, INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ANTI-SOLARES E OS BRONZEADORES; PREPARAÇÕES PARA MANICUROS E PEDICUROS. O produto em questão, até mesmo pelas características de seus componentes (óleo de amêndoas, óleo de copaíba, vitamina E, óleo de silicone) e pela forma como é apresentado (excipiente oleoso), é nitidamente um hidratante da pele, uma mistura para amaciar e perfumar a pele do corpo. A função de desodorizar não representa a característica essencial do produto, porquanto se torna inaplicável a posição 33.07-PREPARAÇÕES PARA BARBEAR (ANTES, DURANTE OU APÓS), DESODORANTES CORPORAIS, PREPARAÇÕES PARA BANHOS, DEPILATÓRIOS, OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES COSMÉTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; DESODORANTES DE AMBIENTES, PREPARADOS, MESMO NÃO PERFUMADOS, COM OU SEM PROPRIEDADES DESINFETANTES, conforme pretende a consulente.

A Nota 3 do capítulo 33 determina que : " As posições 3303 a 3307 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho **tendo em vista o seu emprego para aqueles usos**, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais."

Nota Explicativa da posição 3304

A.- PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM PREPARADOS E PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE, INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ANTI-SOLARES E OS BRONZEADORES

Incluem-se na presente posição:

- 1) Os batons e outros produtos de maquilagem para os lábios.

2) As sombras para os olhos, máscaras, lápis para sombrancelhas e outros produtos de maquiagem para os olhos.

3) Os outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e as **preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto os medicamentos)**, tais como: os pós-de-arroz e as bases para o rosto, mesmo compactos, os talcos para bebês (incluído o talco não misturado, nem perfumado, acondicionado para venda a retalho), os outros pós e pinturas para o rosto, os leites de beleza ou de toucador, as loções tônicas ou loções para o corpo; a vaselina acondicionada para venda a retalho e própria para os cuidados da pele, os cremes de beleza, os cold creams, os cremes nutritivos (incluídos os que contêm geléia real de abelha); os cremes de proteção para evitar as irritações da pele; as preparações para o tratamento da acne (exceto os sabões da posição 34.01) próprios para limpeza de pele e que não contenham ingredientes ativos em quantidades suficientes para que se considerem como tendo uma ação essencialmente terapêutica ou profilática sobre a acne; os vinagres de toucador, que são misturas de vinagre ou de ácido acético com álcool perfumado.

Este grupo compreende igualmente as preparações anti-solares (filtros solares) e os bronzeadores.

DIZ A REGRA GERAL N.º 1 PARA A INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO (RGI(SH)1), QUE “PARA OS EFEITOS LEGAIS, A CLASSIFICAÇÃO É DETERMINADA PELOS TEXTOS DAS POSIÇÕES E DAS NOTAS DE SEÇÃO E DE CAPÍTULO E, DESDE QUE NÃO SEJAM CONTRÁRIAS AOS TEXTOS DAS REFERIDAS POSIÇÕES E NOTAS, PELAS OUTRAS REGRAS GERAIS”. A POSIÇÃO 3304, DESCREVE EM SEU TEXTO, AS “PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE.....”.

A POSIÇÃO 3304 TEM QUATRO SUBPOSIÇÕES. O PRODUTO ÓLEO DESODORANTE PARA O CORPO ESTÁ ALCANÇADO PELA SUBPOSIÇÃO RESIDUAL DE 1º NÍVEL 3304.9 E DE 2º NÍVEL, TAMBÉM RESIDUAL 3304.99, QUE POSSUI DESDOBRAMENTOS. NO DESDOBRAMENTO REGIONAL, O ITEM QUE ABRANGE A MERCADORIA É O 3304.99.90 "OUTROS", JÁ QUE O PRODUTO NÃO SE APRESENTA EM FORMA DE CREME OU LOÇÃO TÔNICA. ASSIM DEVE SER CLASSIFICADO NO CÓDIGO 3304.99.90, COM BASE NAS RGI 1ª, 6ª E RGC-1 DA TIPI, APROVADA PELO DECRETO Nº 20092/96 (TEXTO DA POSIÇÃO 3304, DA SUBPOSIÇÃO 3304.99 E DO ITEM 3304.99.90).

CONCLUSÃO

Decido, no uso da competência conferida pelo art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e com base nos fundamentos legais acima expostos, que o produto objeto da consulta, segundo as descrições dadas pela consulente e de acordo com a nova Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado/Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (NBM/SH/TIPI), possui a seguinte classificação fiscal:

Código TIPI - Mercadoria

3304.99.90 Óleo desodorante hidratante para os cuidados da pele do corpo, composto de óleo de amêndoas, óleo de copaíba, vitamina E, vaselina líquida, óleo de silicone, fragância, anti-séptico e outros componentes, utilizado para desodorizar,

hidratar e perfumar a pele do corpo, cuja característica essencial é o cuidado com a pele do corpo, comercialmente denominado "Óleo Desodorante para o Corpo" acondicionado para a venda em frascos plásticos.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Dê-se ciência desta decisão.

À **(Informação sigilosa)**.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2001

Hernandes Rodrigues Soares
Chefe da Divisão de Controle Aduaneiro
Deleg. Competência-PORT./SRRF-019/98